autuado por Antonio Isoldi Caleari em 23/10/2026 12:49:57.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofícios SGP-12 nº 507/2026

Senhor Presidente,

Reportando-me ao Ofício SGP-12 nº 507/2026, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 1249/2025, de autoria da Vereadora Rute Costa, que denomina “Viela/Travessa Petrolio Alves de Araujo” o logradouro público inominado, localizado na Vila Paranaguá, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL, das quais se depreende que, neste momento, não é possível confirmar a condição da área como bem público municipal, uma vez que a questão ainda se encontra em análise, envolvendo a participação de diversos órgãos da Municipalidade, cuja conclusão, assim que possível, será enviada em complementação ao presente.

Por oportuno, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 23/10/2026, às 11:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **167118468** e o código CRC **488534CA**.

Matéria DOCREC 1277/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771048.

autuado por Antonio Isoldi Caleari em 23/10/2026 12:49:57.

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
DIVISÃO DE LOGRADOUROS E EDIFICAÇÕES
Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2026/0000263-2

Parecer SMUL/CASE/DLE Nº 152808566

São Paulo, 17 de março de 2026.

Interessado: Câmara Municipal
Assunto: Projeto de Lei nº 1249/2025, de autoria da Vereadora RUTE COSTA, que Denomina “Viela/Travessa Petrolio Alves de Araujo”, o logradouro público inominado, localizado na Vila Paranaguá, e dá outras providências. Pedido de subsídios.

À SMUL CASE
Sra. Coordenadora,

O Projeto de Lei propõe, em seu artigo 1°:

> *“Denomina como “Viela/Travessa Petrolio Alves de Araujo”, o logradouro público Inominado, localizado entre a Rua Victória Simionato, na altura do número 564, CEP: 03808-170, e a Rua Presidente Horácio Vasquez, na altura do número 166, CEP: 03808-150, localizada na Vila Paranaguá, Subprefeitura de Ermelino Matarazzo.”*

De acordo com o texto do artigo 1° e a indicação constante no croqui anexado no documento 151425077 (p.9), identificamos o logradouro em questão como sendo a via localizada no setor 111, quadra 422, conforme destacamos na cor azul no MDC (151810506).

Em consulta aos nossos cadastros, verificamos que o logradouro não consta configurado em plantas oficiais, tampouco na planta de parcelamento ARR1680 e nos croquis patrimoniais. Além disso, não há incidência de lei de melhoramento viário sobre o local.

À vista do exposto, encaminhamos o presente para consulta à CGPATRI quanto ao domínio da área em estudo. Entretanto, devido ao prazo estabelecido e estando pendente a manifestação de CGPATRI, passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa no documento 151425077, conforme segue:

1° – Não consta como bem público, sendo necessária a confirmação quanto ao domínio da via;
2° – Não possui denominação oficial nem número de CADLOG;
3° – Não se aplica;
4° – Não se aplica;

Matéria DOCREC 1277/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771048.

5° – A denominação proposta "*Petrolio Alves de Araujo*," não constitui homonímia em nossa base de dados, até a presente data;
6° – A descrição está incompleta para sua perfeita caracterização técnica, nos termos do art. 5° do Decreto nº 49.346/2008;
7° – Não sendo oficial, não há como classificar o tipo de logradouro;
8° – Não se aplica.

Posto isso, concluímos que a propositura, nos termos do PL nº 1249/2025, **não poderá prosseguir sem a manifestação da CGPATRI quanto ao domínio da área.** Assim, sugerimos retorno à CASA CIVIL/ATL III, com as informações acima.

Lilian Lie Okamoto Yatabe
Arquiteto(a)
Em 17/03/2026, às 10:03.

Rodrigo Pereira da Silva
Diretor(a) de Divisão
Em 17/03/2026, às 10:04.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **152808566** e o código CRC **F8E784AB**.

Matéria DOCREC 1277/2026. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=771048.